



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**PARECER**

TC-002677/026/15

**Prefeitura Municipal:** Potim.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Edno Félix Pinto.

**Advogada:** Élide do Amaral Vieira Santos (OAB/SP nº 171.449).

**Acompanha:** TC-002677/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

	<b>EFETIVADO</b>	<b>ESTABELECIDO</b>
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	24,76%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	68,46%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	28,05%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	58,93%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de	2,92%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potim, exercício de 2015, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para tratar: I – da compensação previdenciária, de acordo com a Nota Técnica SDG 122/2015; II – da análise dos benefícios em face do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego; III – dos plantões médicos pagos, porém não realizados; e IV – dos empenhos listados às fls. 131, em favor de Guilherme Lopes Guimarães ME.

Determinou, também, a formação de autos próprios para análise dos Pregões Presenciais nº 02/2015 e nº 09/2015, e da Tomada de Preços nº 11/2014.

Determinou, por fim, seja oficiado à Secretaria da Fazenda Estadual com cópia do relatório de Fiscalização e deste parecer, para que tome ciência dos fatos narrados no item 2.5.2.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 30 de novembro de 2017.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO – RELATOR**